

**MUNICÍPIO DE OLHÃO****Regulamento n.º 708/2019**

Sumário: Alteração ao Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Olhão.

Alteração ao Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, conforme deliberações tomadas em reunião de Câmara e de Assembleia Municipal, em 4 de julho de 2019 e 15 de julho de 2019 respetivamente e nos termos do artigo 35.º n.º 1.º alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que foi aprovada a Alteração ao Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas cujo texto se anexa ao presente aviso.

31 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, possibilitaram aos Municípios a criação de taxas pelos serviços prestados aos particulares, gerados pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre delimitadas pelos princípios da proporcionalidade, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço considerável da autonomia dos municípios na criação e regulação em matéria de taxas.

Em compensação, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Olhão, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além do acima explanado, verificou-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática da globalidade dos serviços atualmente disponibilizados pelo Município.

Pretende-se assim que, em obediência ao aludido princípio da proporcionalidade, o valor das taxas tenha como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, pelo que, a criação das taxas locais e posteriores alterações, têm que ser acompanhadas da respetiva fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar pelo município.

Posto isto, as autarquias locais, aquando da criação e/ou alteração das taxas, devem ter em consideração, não só a realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente, considerar a relação direta entre o custo do serviço e a prestação efetiva do mesmo ao cidadão, sem prejuízo da margem concedida ao municípios na possibilidade de fixarem taxas de incentivo ou desincentivo, consoante se pretenda encorajar ou desencorajar a prática de certos atos ou comportamentos.

Em suma, o Regulamento ora apresentado, foi desenvolvido com o objetivo da sua adequação e compatibilização aos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas

e da equivalência jurídica, procurando a obtenção de receita em contrapartida dos serviços prestados, apelando ao esforço coletivo, equilibrado e justo, no sentido de serem alcançados padrões de desenvolvimento mais elevados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem por legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 135.º e ss. do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o artigo 20.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, das alíneas *b)*, *c)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, regulamentado pelas Portarias n.º 131/2011, de 4 de abril e n.º 215/2011, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento e a respetiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante define as normas que regulam a incidência, forma de cálculo, liquidação, isenção, cobrança e outras formas de extinção de taxas e de outras receitas municipais pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

2 — O presente Regulamento e a respetiva Tabela de Taxas que o integra é aplicável a toda a área territorial do Município de Olhão.

Artigo 3.º

Incidência objetiva das taxas

1 — As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades que tenham sido geradas pela atividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais, culturais e desportivas, bem como de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — Os valores referentes às taxas municipais encontram-se definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.



Artigo 4.º

Incidência subjetiva das taxas

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Olhão.

2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se sujeitos passivos da relação jurídico-tributária prevista no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas ao Município de Olhão.

Artigo 5.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1 — O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo sujeito passivo e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, atos ou operações.

2 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela de Taxas anexa.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta dos quadros que constituem o Anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Liquidação e autoliquidação

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas consiste no processo de determinação do montante a liquidar pelo sujeito passivo, de acordo com os elementos por ele indicados, e resulta da aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

2 — Ao valor das taxas, acresce, sempre que tal determinação resultar da Lei, o I.V.A. à taxa legal em vigor.

3 — O sujeito passivo que prestar declarações falsas ou inexatas, e com esse comportamento determinar os serviços municipais a apurar um valor de liquidação inferior ao devido será responsável pelo pagamento das despesas causadas, para além de incorrer na prática de uma contraordenação punível nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

3 — A cobrança das taxas e outras receitas municipais só poderá ser efetuada, por inteiro, no momento do pedido do ato, se a lei ou outros regulamentos assim o dispuserem.

4 — O pagamento total é devido no momento do pedido do ato gerador da obrigação tributária, nos seguintes casos:

- a) Taxas administrativas;
- b) Pedidos de urgência;
- c) Meras comunicações prévias;
- d) Procedimentos do pedido de autorização previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- e) Casos de autoliquidação.

5 — O disposto no número anterior não é aplicável quando seja requerida a isenção de taxas ao abrigo do artigo 12.º

6 — O disposto nas alíneas c) e d) do n.º 4 não é aplicável nos casos em que a liquidação da taxa não possa ser efetuada de forma imediata, ficando dependente da análise dos elementos constantes do pedido.

7 — O cálculo das taxas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetuar-se-á em função do calendário.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que os prazos são contínuos não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

9 — Os pedidos requeridos com carácter de urgência, desde que com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, agravam o valor das respetivas taxas em 100 %.

Artigo 9.º

Notificação da liquidação

1 — Apurada a liquidação, será a mesma notificada ao sujeito passivo, por correio registado, dirigida para o endereço indicado no impresso mencionado no número um do artigo anterior.

2 — O ato de notificação da liquidação implica a entrega ao sujeito passivo de documento do qual conste a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o prazo de pagamento voluntário, os meios processuais de defesa contra o ato de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva, o autor do ato e a referência à delegação ou subdelegação de competências, quando aplicável.

3 — A notificação considera-se efetuada no terceiro dia após a data de registo de saída do escritório do Município.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo poderá alegar o justo impedimento, oferecendo de imediato as respetivas provas.

5 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua versão atual, o documento gerado pela plataforma «Balcão do Empreendedor», constitui nota de liquidação e comprovativo da notificação de liquidação para os efeitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Os serviços liquidatários do Município poderão proceder à revisão da liquidação por iniciativa própria, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos termos e prazos previstos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão do ato de liquidação deverá ser notificada ao sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do disposto no artigo anterior.



3 — O requerimento de revisão do ato de liquidação, por iniciativa do sujeito passivo, deverá ser instruído com todos os elementos que considere necessários à sua procedência.

4 — Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido, desde o pagamento, o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

5 — Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada quantia inferior ou superior à devida, mas que ainda não se tenha verificado a respetiva cobrança, deverão os serviços municipais apresentar ao Presidente da Câmara, um ofício justificativo da causa do erro, juntamente com proposta de decisão, o qual, mediante despacho, deverá promover, oficiosamente e de imediato, a cobrança ou restituição ao sujeito passivo da quantia a liquidar ou já liquidada, consoante o caso.

Artigo 11.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos especificamente previstos na Lei, consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a liquidar.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município, informação sobre o montante a liquidar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4 — Efetuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.

5 — Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

6 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior no prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

7 — Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções de taxas

Artigo 12.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por Lei, seja atribuída tal isenção.

2 — Beneficiam ainda de isenção ou de redução do pagamento de taxas municipais, os seguintes atos de licenciamento e prestações de serviços:

a) Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos;

b) Nas ocupações do espaço público previstas no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 26.º da Tabela de Taxas anexa, o valor das taxas é reduzido para 50 % entre os meses de outubro a março;

c) Em matéria de publicidade, estabelece-se o seguinte regime de isenções e reduções:

i) Estão isentos de pagamento de taxas relativas aos diferentes meios publicitários os Partidos Políticos, Coligações e Associações Sindicais, desde que legalmente constituídos;

ii) Estão isentas de pagamento de taxas de publicidade as Cooperativas de Habitação inseridas em programas de construção de habitações no regime de custos controlados, desde que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins;

iii) Estão isentas de pagamento de taxas de publicidade as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como as de mera utilidade pública; iv. Às associações e fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.

d) Estão isentos do pagamento de taxas, em relação à utilização do direito privado de ocupação de lotes no terreno da Ilha da Armona, os averbamentos de alvará em nome de novo concessionário que resultem de sucessão “mortis causa” ou transmissão “inter vivos” para parentes ou afins em linha reta.

e) Redução de 50 % do valor das taxas previstas no n.º 3 e 4 do artigo 48.º da tabela de taxas, desde que um dos titulares do alvará seja residente no concelho de Olhão e com apresentação de comprovativo do atestado de residência.

f) As associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos, beneficiam de um desconto de 50 % sobre os preços de tabela pela utilização do Auditório Municipal de Olhão.

3 — Nos museus municipais ficam isentos do pagamento das taxas de ingresso:

a) Crianças até aos 12 anos de idade, desde que acompanhados por adulto;

b) Reformados, pensionistas e idosos com idade superior a 65 anos;

c) Pessoas portadoras de deficiência;

d) Alunos e investigadores que pretendam realizar trabalhos sobre o edifício ou sobre coleções do museu, mediante autorização prévia e devidamente identificados;

e) Visitas organizadas por estabelecimentos de ensino público

f) Associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos;

g) Todos os visitantes, nas seguintes datas:

i) 18 de abril — Dia Internacional dos Monumentos e Sítio;

ii) 18 de maio — Dia Internacional dos Museus;

iii) 16 de junho — Dia da Cidade e aniversário do Museu.

4 — Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter, ou as prestações de serviços requeridas, as seguintes entidades (alíneas exemplificativas, podendo ser criadas regras comuns e/ou específicas para cada uma delas):

a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

b) Pessoas Coletivas de Utilidade Pública;

c) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos;

d) Consulados e Associações Sindicais;

e) Empresas Municipais constituídas pelo Município;

f) Empresas sediadas no Concelho;

g) Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica.

5 — Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias:

a) Obras de reabilitação urbana;

b) Edificação de equipamentos coletivos de uso estratégico;



- c) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;
- d) Ocupação do espaço público e utilização de meios eletrónicos no relacionamento com os serviços municipais;
- e) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

Artigo 13.º

Procedimento para a isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções mencionadas no artigo anterior não dispensam a formalização do respetivo pedido junto da Câmara Municipal.

2 — Para o efeito, o requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Comprobativos da natureza jurídica da entidade requerente;
- b) Finalidade estatutária;
- c) Demais documentos, consoante o requerido.

3 — O pedido de isenção ou redução deverá ser apresentado no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação do ato de licenciamento, autorização municipal, ou atividade geradora da obrigação de pagamento de taxa municipal, sob pena de caducar o exercício desse direito.

4 — As isenções e/ou reduções previstas no presente capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem tão pouco autorizam os respetivos beneficiários a lesarem o interesse municipal, não abrangendo as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 14.º

Fundamentação das isenções e/ou reduções

1 — As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas anexas, tiveram em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e/ou das suas especificidades, assim como, os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, nos âmbitos de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.

2 — As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:

- a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
- b) Estimulo, promoção e desenvolvimento das democracias políticas, social, cultural e económica;
- c) Estimulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

CAPÍTULO IV

Do pagamento

Artigo 15.º

Pagamento

1 — As taxas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, têm que ser previamente liquidadas em relação ao ato, ou facto, que lhe dá origem.

2 — A violação do disposto no número anterior, para além de implicar a instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.



3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos respetivos atos expressos.

4 — A emissão da guia de recebimento de taxas municipais implica o pagamento da quantia nela indicada no próprio dia da sua emissão.

5 — O pagamento da guia de recebimento é efetuado, consoante os casos, na Tesouraria Municipal e nos Serviços Municipais Descentralizados de Cobrança.

6 — O pagamento poderá ser feito em numerário, por cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas pode ser efetuado no «Balcão do Empreendedor».

8 — As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — Por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências, as taxas municipais podem ser liquidadas através do recurso ao pagamento em prestações, nos termos definidos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite efetuar o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução.

7 — Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará.

Artigo 17.º

Regras de contagem

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelo Município, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.



2 — Os prazos para pagamento previstos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — No que concerne ao montante previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 8.º, o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente Regulamento começa a contar a partir da data da notificação do despacho de deferimento ou, nos casos de não pronúncia no prazo legalmente fixado, a partir do primeiro dia subsequente ao decurso do prazo fixado para a prática do ato.

Artigo 18.º

Das Licenças Renováveis e das Autorizações de Ocupação

1 — Sem prejuízo das regras especificamente aplicáveis nos procedimentos de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo, o pagamento das licenças de renovação automática deve fazer-se nos seguintes prazos:

- a) Entre o dia 01 de janeiro e 31 de março para as licenças anuais;
- b) Nos primeiros 10 dias de cada mês para as licenças mensais;
- c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Os avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do número anterior serão publicitados pelo Município no seu sítio da Internet e nos locais de costume, com indicação explícita do respetivo prazo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Os prazos de pagamento das autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respetivo contrato ou no documento que as titule.

Artigo 19.º

Extinção da obrigação tributária

1 — A obrigação fiscal extingue-se:

- a) Pelo cumprimento da mesma;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- c) Pela caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea *c*) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A prescrição referida na alínea *d*) do número anterior ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5 — A paragem de processo de reclamação, impugnação e execução fiscal que, por facto imputável ao sujeito passivo, estejam parados por um prazo superior a um ano, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.



Artigo 20.º

Extinção do procedimento

1 — O não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — O sujeito passivo poderá impedir o efeito previsto no número anterior desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de um agravamento correspondente a 30 % do valor da taxa devida, no prazo de dez dias, a contar do termo do prazo de pagamento inicial.

Artigo 21.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — O não pagamento das taxas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de instrução do competente processo de cobrança coerciva.

3 — Para além do processo de cobrança coerciva, o não pagamento das licenças renováveis pode também implicar a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 22.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
- b) Rejeição da emissão de autorizações;
- c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

CAPÍTULO V

Garantias fiscais

Artigo 23.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o tribunal competente, no prazo de três meses a contar da data de notificação do indeferimento ou da data de formação da sua presunção.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 do presente artigo os sujeitos passivos das obrigações tributárias constituídas por força do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, caso em que as reclamações ou impugnações das respetivas liquidações deverão ser efetuadas ao abrigo do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.



CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Das contraordenações

1 — A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima a graduar entre o valor mínimo de € 200,00 (duzentos euros) a € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) para as pessoas singulares e de € 400,00 (quatrocentos euros) a € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) para as pessoas coletivas.

2 — O procedimento contraordenacional é da competência do Presidente da Câmara Municipal, a qual pode ser delegada nos termos da lei.

Artigo 25.º

Atualização do montante das taxas

1 — O presente Regulamento deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior;

4 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 26.º

Integração de lacunas

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á a Lei das Finanças Locais; a Lei Geral Tributária; o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições referentes a taxas municipais, de todos os Regulamentos em vigor no Município, e demais disposições regulamentares incompatíveis às do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.



ANEXO I

Tabela de Taxas Municipais

ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
CAPÍTULO I - Arquivo Municipal					
1.º Serviços Administrativos do Arquivo Municipal					
1.º	1	-	Reprodução de documentos:		
1.º		a)	Reprodução de documento, formato A4 - preto e branco	unidade	0,20
1.º		b)	Reprodução de documento, formato A4 - cores	unidade	0,50
1.º		c)	Reprodução de documento, formato A3 - preto e branco	unidade	0,40
1.º		d)	Reprodução de documento, formato A3 - cores	unidade	1,00
1.º		e)	Reprodução de documento, autenticado, até formato A4	unidade	3,20
1.º		f)	Reprodução de documento, autenticado, acima do formato A4	unidade	4,30
1.º	2	-	Digitalização de documentos:		
1.º		2.1	Digitalização, por página	unidade	0,20
1.º		2.2	Acresce ao n.º anterior:		
1.º		a)	Para trabalhos académicos	unidade	11,30
1.º		b)	Para utilização cultural e editorial	unidade	33,70
1.º		c)	Para utilização publicitária	unidade	56,10
CAPÍTULO II - Biblioteca Municipal					
2.º Serviços Administrativos da Biblioteca Municipal					
2.º	1	-	Reprodução de documentos:		
2.º		a)	Reprodução de documento, formato A4 - preto e branco	unidade	0,20
2.º		b)	Reprodução de documento, formato A4 - cores	unidade	0,50
2.º		c)	Reprodução de documento, formato A3 - preto e branco	unidade	0,40
2.º		d)	Reprodução de documento, formato A3 - cores	unidade	1,00
2.º		e)	Reprodução de documento, autenticado, até formato A4	unidade	3,20
2.º		f)	Reprodução de documento, autenticado, acima do formato A4	unidade	4,30
2.º	2	-	Digitalização de documentos:		
2.º		2.1	Digitalização, por página	unidade	0,20
2.º		2.2	Acresce ao n.º anterior:		
2.º		a)	Para trabalhos académicos	unidade	11,30
2.º		b)	Para utilização cultural e editorial	unidade	33,70
2.º		c)	Para utilização publicitária	unidade	56,10
2.º	3	-	Cartão de Leitor:		
2.º		a)	Cartão de Leitor, 1ª via	unidade	0,00
2.º		b)	Cartão de Leitor, emissão da 2ª Via e/ou outras vias	unidade	2,30
2.º	4	-	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos:		
2.º		a)	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos, emissão da 1ª via	unidade	0,00
2.º		b)	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos, emissão da 2ª Via e/ou outras vias	unidade	2,30
CAPÍTULO III - Bombeiros Municipais e Proteção Civil					
3.º Uso de Fogo					
3.º	1	-	Uso de Fogo:		
3.º		a)	Realização de Queimada	unidade	50,00
3.º		b)	Realização de fogueiras de recreio ou lazer - Exemplo: Santos Populares	unidade	10,00
3.º		c)	Realização de Foguetes, Fogo-de-Artifício ou Outros Artefactos Pirotécnicos	unidade	10,00
3.º	2	-	Declaração de Participação na Ocorrência	unidade	5,00
3.º	3	-	Parecer sobre o Plano de Prevenção e Segurança – Espetáculos	unidade	10,00



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
4.º			Prevenção de Riscos e Proteção Civil		
4.º	1	- -	Utilização de Veículos e Outros Equipamentos:		
4.º		a)	Veículo Ligeiro de Apoio ou ambulância, c/dois elementos, por hora ou fração	hora	35,00
4.º		b)	Veículo Ligeiro Combate a Incêndios, c/três elementos, por hora ou fração	hora	45,00
4.º		c)	Veículo Pesado Combate a Incêndios rurais, c/cinco elementos, por hora ou fração	hora	85,00
4.º		d)	Veículo Pesado Combate a Incêndios urbanos, c/cinco elementos, por hora ou fração	hora	120,00
4.º		e)	Veículo Especial Elevatória, c/dois elementos, por hora ou fração	hora	200,00
4.º		f)	Veículo Autotanque de 8.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	65,00
4.º		g)	Veículo Autotanque de 20.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	200,00
4.º		h)	Veículo Autotanque de 28.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	250,00
4.º		i)	Veículo Autotanque de 38.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	300,00
4.º		j)	Barco de Resgate e Transporte semirrígido, c/dois elementos, por hora ou fração	hora	30,00
4.º		k)	Motobomba ligeira, por hora	hora	25,00
4.º		l)	Motobomba média, por hora	hora	30,00
4.º		m)	Eletrobomba, por hora	hora	20,00
4.º		n)	Gerador 5 kW, por hora	hora	30,00
4.º	2	- -	Acresce ao montante referido no n.º 1:		
4.º		a)	Fora do perímetro da cidade, por quilometro (Km)	Km	0,61
4.º		b)	Dentro da cidade, taxa de saída dentro do perímetro da cidade	unidade	8,00
5.º			Serviços de Ambulância		
5.º	-	- -	Os serviços de ambulâncias em transporte não urgente de doentes, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
CAPÍTULO IV - Cemitérios (aplicam-se as taxas previstas na tabela em vigor a 1 de janeiro de 2019)					
CAPÍTULO V - Cidadania					
14.º			Serviços Administrativos do Atendimento		
14.º	1	- -	Reprodução de documentos:		
14.º		a)	Reprodução de documento formato A4 - preto e branco	unidade	0,20
14.º		b)	Reprodução de documento formato A4 - cores	unidade	0,50
14.º		c)	Reprodução de documento formato A3 - preto e branco	unidade	0,40
14.º		d)	Reprodução de documento formato A3 - cores	unidade	1,00
14.º		e)	Reprodução de documento, autenticado, até formato A4	unidade	3,20
14.º		f)	Reprodução de documento, autenticado, acima do formato A4	unidade	4,30
14.º	2	- -	Digitalização de documentos, que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela, por página:	unidade	0,20
14.º	3	- -	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação, que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela:		
14.º		a)	Pelas quatro primeiras folhas	unidade	20,00
14.º		b)	Por cada folha adicional	unidade	2,00
14.º	4	- -	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	unidade	7,40
14.º	5	- -	Alvarás que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela	unidade	10,70
14.º	6	- -	Averbamentos que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela	unidade	10,70
14.º	7	- -	Cancelamentos/desistência do pedido por iniciativa do requerente	unidade	10,80
14.º	8	- -	Prorrogação de prazo para a entrega de elementos, em situações não especialmente contempladas na presente tabela	unidade	20,00
14.º	9	- -	Alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	unidade	14,00



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
15.º			Balcão Único e Outros Portais Eletrónicos para Submissão Eletrónica		
15.º	1	- -	Receção de comunicação/junção de elementos diversos relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	unidade	10,00
15.º	2	- -	Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	unidade	30,00
15.º	3	- -	Receção e apreciação de comunicação prévia com prazo, de autorização e de pedido de licenciamento relativos a pretensões não especialmente previstas noutros	unidade	50,00
15.º	4	- -	Por cada acesso mediado	unidade	5,00
16.º			Registo de cidadãos da União Europeia		
16.º	-	- -	Os serviços de registo de cidadãos da União Europeia, estão sujeitos às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica. Nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor - Portaria n.º 1334-D/2010.		
CAPÍTULO VI - Desporto					
Secção I - Piscina Municipal					
17.º			Cartão de Utente das Piscinas Municipais		
17.º	1	- -	Cartão de utente para todos os tipos de utilização:		
17.º		a)	1.ª Via do cartão	unidade	0,00
17.º		b)	2.ª Via do cartão e seguintes	unidade	8,30
18.º			Escola de Natação da Câmara Municipal		
18.º	1	- -	Inscrição na escola de natação	unidade	5,20
18.º	2	- -	Seguro anual	unidade	5,20
18.º	3	- -	Mensalidades das Aulas:		
18.º	3.1	-	Estabelecimentos oficiais de educação pré-escolar e do 1º ciclo do concelho, por mês, (1 vez/semana)	mês	0,00
18.º	3.2	-	Aulas para bebés, acompanhados por um adulto, por mês, (1 vez/semana)	mês	16,50
18.º	3.3	-	Aulas de Adaptação ao Meio Aquático (AMA):		
18.º		a)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (1 vez/semana)	mês	16,50
18.º		b)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (2 vezes/semana)	mês	24,70
18.º		c)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (3 vezes/semana)	mês	33,00
18.º	3.4	-	Aulas de Hidroginástica / Indeeep e Outros:		
18.º		a)	Aulas de hidroginástica, por mês, (1 vez/semana)	mês	16,50
18.º		b)	Aulas de hidroginástica, por mês, (2 vezes/semana)	mês	24,70
18.º	3.5	-	Aulas de Natação Adaptada / Atividade Aquática Adaptada:		
18.º		a)	Aulas de natação adaptada, por mês, (1 vez/semana)	mês	16,50
18.º		b)	Aulas de natação adaptada, por mês, (2 vezes/semana)	mês	24,70
			Observações:		
			As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.		
19.º			Cedência e Utilização das Piscinas Municipais		
19.º	1	- -	Utilização Livre (UL)		
19.º	1.1	-	UL - Uma entrada		
19.º		a)	UL - Deficientes, por entrada	unidade	1,00
19.º		b)	UL - Idade até 15 anos, por entrada	unidade	1,80
19.º		c)	UL - Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos, por entrada	unidade	2,10
19.º		d)	UL - Idade igual ou superior a 65 anos, por entrada	unidade	2,10



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
19.º		e)	UL - Portadores de cartão jovem/estudante, por entrada	unidade	1,80
19.º	1.2	-	UL - Cartão Mensal (CM)		
19.º		a)	UL - CM - Deficientes, por mês	mês	9,30
19.º		b)	UL - CM - Idade até 15 anos, por mês	mês	17,50
19.º		c)	UL - CM - Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos, por mês	mês	20,60
19.º		d)	UL - CM - Idade igual ou superior a 65 anos, por mês	mês	17,50
19.º		e)	UL - CM - Portadores de cartão jovem/estudante, por mês	mês	17,50
19.º	1.3	-	UL - CM - Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos acompanhados por portadores de bilhete de entrada válido, por mês	mês	0,00
19.º	2	-	- Utilização Coletiva (UC)		
19.º	2.1	-	UC - Para um máximo de doze utentes - Por hora - Pistas 10 m e 25 m		
19.º		a)	UC - Clubes e Associações Desportivas, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	17,40
19.º		b)	UC - Entidades privadas com fins lucrativos, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	36,10
19.º		c)	UC - Escolas do ensino particular e cooperativo, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	36,10
19.º		d)	UC - Escolas oficiais, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	13,00
19.º		e)	UC - Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	13,00
19.º	2.2	-	UC - Para um máximo de sete utentes - Por hora - Pista 15m		
19.º		a)	UC - Clubes e Associações Desportivas, por hora, nas pistas 15 m	hora	10,10
19.º		b)	UC - Entidades privadas com fins lucrativos, por hora, nas pistas 15 m	hora	21,70
19.º		c)	UC - Escolas do ensino particular e cooperativo, por hora, nas pistas 15 m	hora	21,70
19.º		d)	UC - Escolas oficiais, por hora, nas pistas 15 m	hora	7,60
19.º		e)	UC - Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos, por hora, nas pistas 15 m	hora	7,60
Observações:					
As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.					
20.º			Exploração do Bar das Piscinas Municipais		
20.º	-	-	Concessão do direito de exploração do bar, mediante Concurso público, por mês	mês	360,60
Secção II - Estádio Municipal					
21.º			Cedência e Utilização do Espaço A do Estádio Municipal		
21.º	1	-	Atividades Regulares (AR) - Espaço A		
21.º	1.1	-	AR - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º		a)	AR-DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	2,50
21.º		b)	AR-DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	8,50
21.º		c)	AR-DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	8,50
21.º		d)	AR-DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70
21.º	1.2	-	AR - Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º		a)	AR-DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	7,30
21.º		b)	AR-DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	14,50
21.º		c)	AR-DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	14,50
21.º		d)	AR-DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	29,00
21.º	1.3	-	AR - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º	1.3.1	-	AR - DF, até aos 18 anos		
21.º		a)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	3,70
21.º		b)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	8,50
21.º		c)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	8,50
21.º		d)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70
21.º	1.3.2	-	AR - DF, maiores de 18 anos		



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
21.º		a)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	8,50
21.º		b)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70
21.º		c)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	15,70
21.º		d)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	32,60
21.º	1.4	-	AR - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º		a)	AR - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	15,70
21.º		b)	AR - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	32,60
21.º		c)	AR - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	32,60
21.º		d)	AR - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	64,00
21.º	2	-	Atividades Pontuais (AP) - Espaço A		
21.º	2.1	-	AP - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º		a)	AP - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	3,20
21.º		b)	AP - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	10,70
21.º		c)	AP - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	10,70
21.º		d)	AP - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	19,70
21.º	2.2	-	AP - Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º		a)	AP - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	9,20
21.º		b)	AP - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	18,20
21.º		c)	AP - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	18,20
21.º		d)	AP - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	36,30
21.º	2.3	-	AP - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º	2.3.1	-	AP - DF, até aos 18 anos		
21.º		a)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	4,70
21.º		b)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	10,70
21.º		c)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	10,70
21.º		d)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	19,70
21.º	2.3.2	-	AP - DF, maiores de 18 anos		
21.º		a)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	10,70
21.º		b)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	19,70
21.º		c)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	19,70
21.º		d)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	40,80
21.º	2.4	-	AP - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º		a)	AP - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	19,70
21.º		b)	AP - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	40,80
21.º		c)	AP - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	40,80
21.º		d)	AP - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	80,00
22.º			Cedência e Utilização do Espaço B ou C do Estádio Municipal		
22.º	1	-	Atividades Regulares (AR) - Espaço B ou C		
22.º	1.1	-	AR - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º		a)	AR - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	1,20
22.º		b)	AR - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	3,70
22.º		c)	AR - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	3,70
22.º		d)	AR - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	8,50
22.º	1.2	-	AR - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º		a)	AR - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	3,70



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
22.º		b)	AR - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	7,30
22.º		c)	AR - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	7,30
22.º		d)	AR - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	14,50
22.º	1.3	-	AR - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º	1.3.1	-	AR - DF, até aos 18 anos		
22.º		a)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	2,50
22.º		b)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	3,70
22.º		c)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	3,70
22.º		d)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	8,50
22.º	1.3.2	-	AR - DF, maiores de 18 anos		
22.º		a)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	3,70
22.º		b)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	8,50
22.º		c)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	8,50
22.º		d)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70
22.º	1.4	-	AR - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação- Espaço B ou C		
22.º		a)	AR - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	8,50
22.º		b)	AR - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70
22.º		c)	AR - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	15,70
22.º		d)	AR - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	32,60
22.º	2	-	Atividades Pontuais (AP) - Espaço B ou C		
22.º	2.1	-	AP - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º		a)	AP - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	1,50
22.º		b)	AP - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	4,70
22.º		c)	AP - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	4,70
22.º		d)	AP - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	10,70
22.º	2.2	-	AP - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º		a)	AP - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	4,70
22.º		b)	AP - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	9,20
22.º		c)	AP - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	9,20
22.º		d)	AP - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	18,20
22.º	2.3	-	AP - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º	2.3.1	-	AP - DF, até aos 18 anos		
22.º		a)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	3,20
22.º		b)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	4,70
22.º		c)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	4,70
22.º		d)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	10,70
22.º	2.3.2	-	AP - DF, maiores de 18 anos		
22.º		a)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	4,70
22.º		b)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	10,70
22.º		c)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	10,70
22.º		d)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	19,70
22.º	2.4	-	AP - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º		a)	AP - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	10,70
22.º		b)	AP - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	19,70
22.º		c)	AP - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	19,70



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
22.º				d) AP - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	40,80
				Observações:		
				1. Legenda:		
				UL - Utilização Livre		
				UC - Utilização Coletiva		
				CM - Cartão Mensal		
				AR - Atividades Regulares		
				AP - Atividades Pontuais		
				DEP - Desporto Educativo/Escolar Público		
				DEPC - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo		
				DF - Desporto Federado		
				DR - Desporto de Recreação		
				2. Os espaços de jogo estão definidos do seguinte modo:		
				Espaço A - Campo de futebol de 11 ou de rãguebi, dimensões máximas.		
				Espaço B - Entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de rãguebi (topo sul)		
				Espaço C - Entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de rãguebi (topo norte)		
				3. Em casos devidamente fundamentados, a ocupação poderá exceder o período regulamentar em 30 minutos, sofrendo um agravamento de 50%.		
				4. As taxas destes artigos entram em vigor em 01 setembro.		
23.º				Exploração do Bar do Estádio Municipal		
23.º	-	-	-	Concessão do direito de exploração do bar, por concurso público, por mês	mês	561,50
				Secção III - Pavilhão Municipal		
24.º				Cedência e Utilização do Pavilhão Municipal		
24.º	1	-	-	ATIVIDADES REGULARES (AR)		
24.º		1.1	-	Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AR - DEP, dias úteis, por hora	hora	1,50
24.º			b)	AR - DEP, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	2,50
24.º		1.2	-	Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AR - DEPC, dias úteis, por hora	hora	8,50
24.º			b)	AR - DEPC, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70
24.º		1.3	-	Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação		
24.º		1.3.1	-	AR - DF, até aos 18 anos		
24.º			a)	AR - DF, até aos 18 anos, dias úteis, por hora	hora	14,50
24.º			b)	AR - DF, até aos 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	14,50
24.º		1.3.2	-	AR - DF, maiores de 18 anos		
24.º			a)	AR - DF, maiores de 18 anos, dias úteis, por hora	hora	1,70
24.º			b)	AR - DF, maiores de 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	2,70
24.º		1.4	-	Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AR - DR, dias úteis, por hora	hora	8,50
24.º			b)	AR - DR, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	8,50
24.º	2	-	-	ATIVIDADES PONTUAIS (AP)		
24.º		2.1	-	Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AP - DEP, dias úteis, por hora	hora	8,50
24.º			b)	AP - DEP, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70
24.º		2.2	-	Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AR - DEPC, dias úteis, por hora	hora	32,60
24.º			b)	AR - DEPC, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	33,60
24.º		2.3	-	Desporto Federado, uma hora de ocupação		
24.º		2.3.1	-	DF, até aos 18 anos		
24.º			a)	AP - DF, até aos 18 anos, dias úteis, por hora	hora	32,60
24.º			b)	AP - DF, até aos 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	64,00



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
24.º	2.3.2	-	DF, maiores de 18 anos		
24.º		a)	AR - DF, maiores de 18 anos, dias úteis, por hora	hora	2,20
24.º		b)	AR - DF, maiores de 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	3,20
24.º	2.4	-	Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação		
24.º		a)	AP - DR, dias úteis, por hora	hora	10,70
24.º		b)	AP - DR, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	19,70

Observações:

As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.

CAPÍTULO VII - Gestão de Espaço Público - Ocupação e Publicidade**Secção I - Ocupação do Espaço Público****25.º Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano**

25.º	1	-	Instalação de Toldo e da respetiva Sanefa:		
25.º		a)	Toldo e da respetiva Sanefa - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	5,50
25.º		b)	Toldo e da respetiva Sanefa - Outros pedidos de autorização, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	11,00
25.º	2	-	Instalação de Esplanada Aberta (mesas, cadeiras, guarda-sóis, estrado, guarda-vento, vitrine, expositor arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou equipamento similar e contentores):		
25.º		a)	Esplanada Aberta - Cumpre as condições e restrições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	42,00
25.º		b)	Esplanada Aberta - Em lugar de estacionamento público concessionado, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	168,00
25.º		c)	Esplanada Aberta - Outros pedidos de autorização, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	84,00

26.º Ocupações Temporárias

26.º	1	-	Recinto de Diversão Provisória		
26.º		a)	Emissão de licença de funcionamento do recinto, por dia	dia	22,50
26.º		b)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por cada dia além do primeiro	dia	5,60
26.º	2	-	Circos, carrosséis, insufláveis e similares:		
26.º		2.1	Sem utilização de eletricidade/quadro elétrico:		
26.º		a)	Por semana, por metro quadrado (m2)	m2	5,00
26.º		b)	Por mês, por metro quadrado (m2)	mês e m2	20,00
26.º		2.2	Com utilização de eletricidade/quadro elétrico:		
26.º		a)	Por semana, por metro quadrado (m2)	m2	6,00
26.º		b)	Por mês, por metro quadrado (m2)	mês e m2	24,00
26.º	3	-	Ocupação de carácter festivo, promocional ou comemorativo, periódico ou casuístico, turístico e cultural:		
26.º		a)	Por dia, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	1,10
26.º		b)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	6,40
26.º		c)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	29,80
26.º	4	-	Pavilhões, tendas, quiosques ou outras construções temporárias não incluídas nos números anteriores, por mês e metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	11,00
26.º	5	-	Licença para realização de Acampamentos Ocasiais, por dia	dia	12,90
26.º	6	-	Outras ocupações temporárias no solo, não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado (m2) ou fração:		
26.º		a)	Por semana	m2	6,00
26.º		b)	Por mês	mês e m2	20,00
26.º	7	-	Emissão de licença de utilização da Via Pública para realização de provas desportiva	unidade	19,30
26.º	8	-	Emissão da licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário, festivo, turístico ou cultural	unidade	100,00



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
26.º	9	- -	Pedidos de medição acústica	unidade	333,30
26.º	10	- -	Emissão de cartão de vendedor ambulante	unidade	36,10
27.º			Ocupação do Espaço Aéreo		
27.º	1	- -	Instalação de estrutura de suporte de antenas de telecomunicações (Em Edifícios Municipais), por mês e por metro quadrado (m2)	mês e m2	5,50
27.º	2	- -	Instalação no espaço aérea de tubos, condutas, cabos condutores e/ou semelhantes, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	3,50
27.º	3	- -	Outras ocupações do espaço aéreo, não incluídas nos números anteriores:		
27.º		a)	Por dia, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	0,55
27.º		b)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	3,10
27.º		c)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	5,50
27.º		d)	Por ano, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	10,50
28.º			Ocupação do Espaço no Solo		
28.º	1	- -	Instalação de posto de transformação, cabine elétrica e/ou posto telefónico, armário de distribuição, televisão ou rede de rádio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	30,00
28.º	2	- -	Instalação à superfície de tubos, condutas, cabos condutores e/ou semelhantes, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	2,50
28.º	3	- -	Postes, mastros e marcos, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	4,50
28.º	4	- -	Grelhador ou equiparado, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	14,00
28.º	5	- -	Autorização para eventual instalação de esplanada fechada, de acordo com o Regulamento:		
28.º		a)	Na área contigua à fachada do estabelecimento, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	126,00
28.º		b)	Em lugar de estacionamento público, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	252,00
28.º		c)	Em lugar de estacionamento público concessionado, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	504,00
28.º	6	- -	Outras ocupações do solo, não incluídas nos números anteriores:		
28.º		a)	Por dia, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	1,10
28.º		b)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	6,00
28.º		c)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	20,00
29.º			Ocupação do Espaço no Subsolo		
29.º	1	- -	Depósitos diversos de líquidos, gasosos ou sólidos, afetos ou não a atividades comerciais ou outras, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por ano e metro cúbico (m3)	m3	12,00
29.º	2	- -	Instalação de tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes:		
29.º		a)	Com diâmetro até 20 cm, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	3,00
29.º		b)	Com diâmetro superior a 20 cm, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	4,20
29.º	3	- -	Outras ocupações do subsolo, não incluídas nos números anteriores:		
29.º		a)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	6,20
29.º		b)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	28,90
Secção II - Publicidade					
30.º			Publicidade em Edifícios ou Outras Construções		
30.º	1	- -	Anúncio luminoso, iluminado, eletrónico ou semelhante em edifícios ou outras construções, incluindo frisos integrados no anúncio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	18,50
30.º	2	- -	Anúncio não luminosos em edifícios ou outras construções, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	18,50
30.º	3	- -	Frisos luminosos quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	3,80



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
30.º	4	- -	Anúncios, Painéis, telas, inscrições e pinturas em edifícios, até 3 meses, por mês e metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	18,50
31.º Publicidade em Bens Diversos					
31.º	1	- -	Chapas, Placas e Tabuletas para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º		a)	Chapas, Placas e Tabuletas - Cumpre as condições e restrições de aplicação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	32,50
31.º		b)	Chapas, Placas e Tabuletas - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	65,00
31.º	2	- -	Bandeirola ou Pendão para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º		a)	Bandeirola ou Pendão - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês	mês	32,50
31.º		b)	Bandeirola ou Pendão - Outros pedidos de autorização, por mês	mês	65,00
31.º	3	- -	Letras Soltas ou Símbolos para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º		a)	Letras Soltas ou Símbolos - Cumpre as condições de aplicação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	32,50
31.º		b)	Letras Soltas ou Símbolos - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	65,00
31.º	4	- -	Anúncio Luminoso, Iluminado, Eletrónico ou semelhante para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º		a)	Anúncio Luminoso, Iluminado, Eletrónico ou semelhante - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	18,50
31.º		b)	Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónico e semelhantes - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	37,00
31.º	5	- -	Outros Suportes Publicitários, não incluídas nos números anteriores, para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º		a)	Outros Suportes Publicitários - Cumpre as condições e restrições de instalação de mobiliário urbano-Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	32,50
31.º		b)	Outros Suportes Publicitários - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	65,00
31.º	6	- -	Painéis ou «Outdoors»:		
31.º		a)	Ocupando a via Pública, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	18,50
31.º		b)	Não ocupando a via pública, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	30,00
31.º	7	- -	Múpis (estrutura de dupla face), totens, colunas publicitárias e semelhantes, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	25,00
31.º	8	- -	Cartaz ou Tela, a afixar em tapumes, andaimos, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	65,00
31.º	9	- -	Abrigos, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	25,00
31.º	10	- -	Exposição de artigos ou objetos em vitrinas e semelhantes, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	30,00
31.º	11	- -	Outra publicidade, não incluída nos números anteriores, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	6,00
32.º Publicidade em Unidades Móveis - Terrestres, Marítimas ou Aéreas					
32.º	1	- -	Veículo terrestre, por anúncio e por mês	mês e unidade	20,60
32.º	2	- -	Veículo terrestre, até 3.500 Kg, com painéis de publicidade rotativa ou publicidade corrida display, por painel, por anúncio e por mês	mês e unidade	103,00
32.º	3	- -	Veículo marítimo, por anúncio e por mês	mês e unidade	20,60
32.º	4	- -	Avioneta, helicóptero, parapente, para-quedas ou outros semelhantes, ou em dispositivo aéreo cativo, por anúncio e por dia	unidade	61,80
32.º	5	- -	Fita anunciadora e semelhantes, por anúncio e por dia	unidade	1,10
32.º	6	- -	Balão (blimps, zepelins), insuflável ou outro dispositivo aéreo não cativo, sem contacto como o solo mas a ele espiado, por anúncio e por dia	unidade	30,00
32.º	7	- -	Transportes públicos:		



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
32.º		a)	Transporte coletivo, por anúncio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	12,50
32.º		b)	Táxi, por anúncio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	24,90
32.º	8	-	Outros meios, não incluídas nos números anteriores:		
32.º		a)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	4,20
32.º		b)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	12,50
32.º		c)	Por ano, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	61,80
33.º			Publicidade Sonora		
33.º	-	-	Publicidade de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários na via pública:		
33.º		a)	Por dia	unidade	100,00
33.º		b)	Por semana	unidade	500,00
34.º			Publicidade em Campanhas de Rua		
34.º	-	-	Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária, por dia e por local	unidade	30,00
CAPÍTULO			VIII - Gestão Urbanística-Obras Particulares		
			Secção I - Serviços Administrativos		
35.º			Serviços Administrativos da Gestão Urbanística		
35.º	1	-	Buscas, consultas ou pesquisas de Processos, por cada	unidade	10,00
35.º	2	-	Certidões:		
35.º	2	a)	Certidão de teor ou narrativa - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	3,50
35.º	2	b)	Certidão de toponímia ou de número de polícia, por cada	unidade	25,00
35.º	2	c)	Certidão comprovativa da Receção Provisória das obras de urbanização ou da existência de Caução	unidade	25,00
35.º	2	d)	Certidão comprovativa do ano de construção ou antiguidade do edifício, por cada	unidade	25,00
35.º	2	e)	Certidão de Compropriedade, por cada	unidade	25,00
35.º	2	f)	Certidão de constituição ou modificação de Propriedade Horizontal, por cada	unidade	25,00
35.º	2	g)	Certidão de Destaque, por cada	unidade	25,00
35.º	2	h)	Certidão de Isenção de Licença de Utilização de Edifício Construído pela Câmara Municipal	unidade	25,00
35.º	2	i)	Certidão de realização de obras de Escassa Relevância Urbanística	unidade	25,00
35.º	2	j)	Outras Certidões, não incluídas nos números anteriores, por cada	unidade	20,00
35.º	3	-	Reprodução de documento de processos em papel A4, A3 ou rolo:		
35.º		a)	Reprodução de documento - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	1,00
35.º		b)	Reprodução de documento - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	A4	1,70
35.º		c)	Reprodução de documento, autenticado - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	2,00
35.º		d)	Reprodução de documento, autenticado - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	A4	2,70
35.º	4	-	Digitalizações de documentos históricos e de investigação, por cada tamanho A4 ou fração	A4	2,00
35.º	5	-	Plantas:		
35.º		a)	Plantas - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	2,50
35.º		b)	Plantas - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	A4	3,00
35.º	6	-	Autenticação do livro de obra	unidade	6,20
35.º	7	-	Apresentação de elementos por iniciativa do requerente que impliquem apreciação técnica, exceto se os mesmos tiverem sido expressamente exigidos pelo Município.	unidade	15,00
35.º	8	-	Comunicação/Informação sobre o início dos trabalhos	unidade	15,00
35.º	9	-	Averbamentos, por cada	unidade	12,41
			Observações:		
			Para efeitos de aplicação do presente artigo: A3=2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4		
			Medidas de A4: 297x210 mm		



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
Secção II - Operações Urbanísticas						
36.º				Urbanização/Loteamento e Edificação		
36.º	1	-	-	Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 110º do RJUE	unidade	65,00
36.º	2	-	-	Emissão de informação prévia, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 14º do RJUE:		
36.º		a)		Operação de loteamento urbano com ou sem obras de urbanização, para construções de impacte semelhante a loteamento ou para construções de impacte relevante	unidade	100,00
36.º		b)		Restantes operações urbanísticas e alteração de utilização	unidade	80,00
36.º	3	-	-	Emissão de informação prévia, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 14º do RJUE:		
36.º		a)		Operação de loteamento urbano com ou sem obras de urbanização, para construções de impacte semelhante a loteamento ou para construções de impacte relevante	unidade	300,00
36.º		b)		Restantes operações urbanísticas e alteração de utilização	unidade	200,00
36.º	4	-	-	Emissão de declaração da manutenção dos pressupostos em que assentou a anterior informação prévia favorável	unidade	65,00
37.º				Obras de Edificação		
37.º	1	-	-	Licenciamento de obras de edificação:		
37.º		1.1		Apresentação e análise do pedido	unidade	200,00
37.º		1.2		Emissão de alvará de licença	unidade	17,00
37.º				Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira (inclui: átrios, galerias, corredores, caixas de escadas, caixas de elevador, alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos e descobertos, anexos, arrumos e arrecadações, garagens, estacionamentos privativos e outros), em função da utilização licenciada:		
37.º		a)		Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		b)		Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		c)		Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		d)		Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		e)		Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		f)		Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	2,00
37.º		g)		Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		h)		Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º				Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, os seguintes corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º		a)		Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	40,00
37.º		b)		Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	200,00
37.º		c)		Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		1.5		Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	16,00
37.º	2	-	-	Comunicação prévia de obras de edificação:		
37.º		2.1		Apresentação e análise do pedido	unidade	200,00



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
37.º	2.2	-	Emissão do recibo de comunicação prévia	unidade	17,00
37.º	2.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira (inclui: átrios, galerias, corredores, caixas de escadas, caixas de elevador, alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos e descobertos, anexos, arrumos e arrecadações, garagens, estacionamentos privativos e outros), em função da utilização licenciada:		
37.º		a)	Habituação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	2,00
37.º		g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º	2.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º		a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	40,00
37.º		b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	200,00
37.º		c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º	2.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	16,00
37.º	3	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de Obras de Edificação:		
37.º	3.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	100,00
37.º	3.2	-	Pelo aditamento e/ou alteração	unidade	17,00
37.º	3.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira, em função da utilização licenciada:		
37.º		a)	Habituação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	2,00
37.º		g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º	3.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º		a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	40,00
37.º		b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	200,00
37.º		c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
37.º		3.5	- Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	16,00
37.º	4	-	- Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de obras de edificação:		
37.º		4.1	- Apresentação e análise do pedido	unidade	200,00
37.º		4.2	- Emissão de alvará da renovação	unidade	17,00
37.º		4.3	- Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção permitida pelo alvará, em função da utilização licenciada:		
37.º		a)	Habituação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	2,00
37.º		g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		4.4	- Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º		a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	40,00
37.º		b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	200,00
37.º		c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		4.5	- Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	16,00
37.º	5	-	- Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	unidade	10,00
37.º	6	-	- Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	unidade	100,00
37.º	7	-	- Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação, por mês ou fração	mês	20,00
37.º	8	-	- Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de obras de edificação, por mês ou fração	mês	100,00
37.º	9	-	- Concessão de licença especial para obras inacabadas de obras de edificação	unidade	200,00
37.º	10	-	- Alinhamento e nivelamento de muros de vedação ou outros, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	unidade	70,00
38.º	-	-	Loteamentos com ou sem Obras de Urbanização, Obras de Urbanização, Construções de Impacte Semelhante a Loteamento ou Construções de Impacte Relevante		
38.º	1	-	- Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º		1.1	- Apresentação e análise do pedido	unidade	300,00
38.º		1.2	- Emissão de alvará de licença	unidade	120,00
38.º		1.3	- Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º		a)	Por lote	unidade	16,00
38.º		b)	Por fogo	unidade	12,00
38.º		c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	2,00
38.º		d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
38.º		1.4	- Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
38.º	2	-	- Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte		



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
38.º	2.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	300,00
38.º	2.2	-	Emissão do recibo de comunicação prévia	unidade	120,00
38.º	2.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º	a)		Por lote	unidade	16,00
38.º	b)		Por fogo	unidade	12,00
38.º	c)		Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	2,00
38.º	d)		Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
38.º	2.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
38.º	3	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º	3.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	150,00
38.º	3.2	-	Pelo aditamento e/ou alteração	unidade	120,00
38.º	3.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º	a)		Por lote	unidade	16,00
38.º	b)		Por fogo	unidade	12,00
38.º	c)		Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	2,00
38.º	d)		Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
38.º	3.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2:		
38.º	a)		Notificação aos proprietários, aquando da alteração	unidade	12,00
38.º	b)		Em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
38.º	4	-	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º	4.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	300,00
38.º	4.2	-	Emissão de alvará da renovação	unidade	120,00
38.º	4.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º	a)		Por lote	unidade	16,00
38.º	b)		Por fogo	unidade	12,00
38.º	c)		Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	1,00
38.º	d)		Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
38.º	4.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
38.º	5	-	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	unidade	20,00
38.º	6	-	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	unidade	100,00
38.º	7	-	Prorrogação do prazo para a execução de obras de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante, por mês ou fração	mês	20,00
38.º	8	-	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante, por mês ou fração	mês	100,00
38.º	9	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante	unidade	200,00
38.º	10	-	Alinhamento e nivelamento de muros de vedação ou outros, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	unidade	70,00
39.º			Remodelação de Terrenos		
39.º	1	-	Licenciamento de remodelação de terrenos:		
39.º	a)		Apresentação e análise do pedido	unidade	200,00
39.º	b)		Emissão de alvará de licença	unidade	40,00



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
39.º		c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	0,15
39.º		d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
39.º	2	- -	Comunicação prévia de remodelação de terrenos:		
39.º		a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	200,00
39.º		b)	Emissão do recibo de comunicação prévia	unidade	40,00
39.º		c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	0,15
39.º		d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
39.º	3	- -	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de remodelação de terrenos:		
39.º		a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	100,00
39.º		b)	Pelo aditamento e/ou alteração	unidade	40,00
39.º		c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	0,15
39.º		d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
39.º	4	- -	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de remodelação de terrenos:		
39.º		a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	200,00
39.º		b)	Emissão de alvará da renovação	unidade	40,00
39.º		c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	0,15
39.º		d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
39.º	5	- -	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	unidade	20,00
39.º	6	- -	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	unidade	100,00
39.º	7	- -	Prorrogação do prazo para a execução de obras de remodelação de terrenos, por mês ou fração	mês	20,00
39.º	8	- -	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de remodelação de terrenos, por mês ou fração	mês	100,00
39.º	9	- -	Concessão de licença especial para obras inacabadas de obras de remodelação de terrenos	unidade	200,00
40.º			Receção e Caução (Redução ou Libertação)		
40.º	1	- -	Redução de caução (inclui vistoria)	unidade	150,00
40.º	2	- -	Receção provisória de obras de urbanização (inclui vistoria)	unidade	300,00
40.º	3	- -	Receção definitiva de obras de urbanização (inclui vistoria)	unidade	300,00
40.º	4	- -	Libertação total da caução	unidade	20,00
41.º			Ficha Técnica de Habitação		
41.º	1	- -	Depósito de ficha técnica de habitação	unidade	20,00
41.º	2	- -	Emissão de segunda via, por cada	unidade	30,00
42.º			Autorização de Utilização		
42.º	1	- -	Apresentação e análise do pedido de autorização de utilização e suas alterações	unidade	20,00
42.º	2	- -	Emissão da autorização de utilização e suas alterações	unidade	30,00
42.º	3	- -	Acresce ao montante do número anterior:		
42.º	3.1	-	Habitação, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	0,50
42.º	3.2	-	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	0,50
42.º	3.3	-	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	0,50
42.º	3.4	-	Empreendimentos turísticos:		
42.º		a)	Estabelecimentos hoteleiros - Hotéis	unidade	700,00
42.º		b)	Estabelecimentos hoteleiros - Hotéis-apartamento (aparthotéis)	unidade	650,00



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
42.º		c)	Estabelecimentos hoteleiros - Pousadas	unidade	550,00
42.º		d)	Aldeamentos turísticos	unidade	1.100,00
42.º		e)	Apartamentos turísticos	unidade	50,00
42.º		f)	Conjuntos turísticos (resorts)	unidade	900,00
42.º		g)	Empreendimentos de turismo de habitação	unidade	300,00
42.º		h)	Empreendimentos de turismo no espaço rural (hotel rural, agroturismo, casa de campo, turismo de aldeia)	unidade	300,00
42.º		i)	Parques de campismo e de caravanismo	unidade	400,00
42.º		j)	Outros fins, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	0,50
42.º	4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no número 2, por unidade de alojamento (quartos/apartamentos/moradias)	unidade	2,00
43.º			Vistorias e Auditorias		
43.º	1	-	Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização (Obs. 1.)	unidade	200,00
43.º	2	-	Vistoria com auditoria/revisão de classificação	unidade	300,00
43.º	3	-	Auditoria de classificação	unidade	200,00
43.º	4	-	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	unidade	300,00
44.º			Ocupação da Via Pública por Motivo de Execução de Operações Urbanísticas		
44.º	1	-	Ocupação da via pública:		
44.º		a)	Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,10
44.º		b)	Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público	unidade	18,00
44.º		c)	Andaimes, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,10
44.º		d)	Caleiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade	unidade	2,10
44.º		e)	Depósito de entulhos ou materiais em contentores metálicos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,10
44.º		f)	Outras ocupações por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,10
44.º	2	-	Acresce ao(s) montante(s) referido(s) no número anterior:		
44.º		a)	Nos casos das alíneas a), b), c), d) e f), por mês ou fração	mês	5,00
44.º		b)	No caso da alínea e), por mês ou fração	mês	20,00
44.º		c)	No caso da ocupação abranger lugares de estacionamento, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	14,00
			Secção III - Licenciamento e Autorizações para Instalações Específicas		
45.º			Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis		
45.º	1	-	Licenciamento dos procedimentos simplificados para instalação de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB	unidade	300,00
45.º	2	-	Comunicação dos procedimentos, não sujeita a licenciamento, para instalações da classe B2 - 2 TB	unidade	120,00
45.º	3	-	Apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, quando associados a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3 - 5 TB	unidade	300,00
45.º	4	-	Apreciação dos pedidos de licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional. Obs.:1	unidade	Obs.:1
45.º	5	-	Emissão do alvará de licença ou autorização de utilização:		
45.º	5.1	-	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 e A3) - 5 TB	unidade	300,00
45.º	5.2	-	Postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade dos depósitos:		
45.º		a)	Capacidade total dos depósitos inferior a 50m3 - 5 TB	unidade	300,00
45.º		b)	Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50m3 e inferior a 500m3 - 8 TB	unidade	480,00



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
45.º		c)	Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 500m3 - 10 TB	unidade	600,00
45.º	6	- -	Vistorias relativas ao processo de licenciamento - por cada - 5 TB	unidade	300,00
45.º	7	- -	Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas - 8 TB	unidade	480,00
45.º	8	- -	Inspecção periódica - 8 TB	unidade	480,00
45.º	9	- -	Averbamentos - 1 TB	unidade	60,00
45.º	10	- -	Licença de exploração provisória - 5 TB	unidade	300,00
Observações:					
1. As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 37.º Obras de Edificação desta Tabela.					
2. O valor da Taxa Base (TB) é de 60,00€ - valor fixado pela Portaria nº 712/2010, de 18 de agosto.					
46.º	Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis				
46.º	1	- -	Apresentação e análise do pedido de autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis (terrenos e edifícios)	unidade	200,00
46.º	2	- -	Emissão da autorização de instalação	unidade	2.100,00
46.º	3	- -	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado (m2) ocupado	m2	62,00
47.º	Licenciamento de Atividade Industrial Tipo 3				
47.º	1	- -	Submissão de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor - 1 TB	unidade	100,00
47.º	2	- -	Averbamento de alteração ou denominação social do estabelecimento - 0,3 TB	unidade	30,00
47.º	3	- -	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos - 0,6 TB	unidade	60,00
47.º	4	- -	Realização de vistorias - 1 TB	unidade	100,00
Observações:					
O valor da taxa base (TB) é automaticamente atualizado, a 1 de Março de cada ano, com base na variação do Índice de preços ao consumidor (IPC) no continente relativo ao ano anterior, excluindo habitação, e publicado pelo INE-Instituto Nacional de Estatística.					
CAPÍTULO IX - Ilha da Armonia					
48.º	Utilização do direito privado de ocupação de lotes no terreno da Ilha da Armonia				
48.º	1	- -	Emissão de alvará de utilização	unidade	70,00
48.º	2	- -	Averbamento de alvará	unidade	15.000,00
48.º	3	- -	Ocupação de terrenos na área concessionada:		
48.º		a)	Ocupação de terrenos na área concessionada para habitação, por ano	ano	500,00
48.º		b)	Ocupação de terrenos na área concessionada para comércio, por ano	ano	1.000,00
48.º	4	- -	Acresce ao número anterior, respetivamente:		
48.º		a)	Área concessionada para habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	3,60
48.º		b)	Área concessionada para comércio, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	5,00
Observações:					
1. No que diz respeito a averbamento de alvarás em nome do novo concessionário na Ilha da Armonia, em casos de sucessão "mortis causa" ou transmissão "intervivos" para parentes ou afins em linha reta, não é devido o pagamento da taxa a que se refere o n.º 2 do Art. 48.º.					
2. Redução de 50% do valor das taxas previstas no n.º 3 e 4 do artigo 48.º da tabela de taxas, desde que um dos titulares do alvará seja residente no concelho de Olhão e com apresentação de comprovativo do atestado de residência.					
3. Possibilidade de pagamento em prestações mensais					
CAPÍTULO X - Instalações Eletromecânicas					
49.º	Ascensores, Monta-Cargas, Tapetes Rolantes e Escadas Mecânicas				
49.º	1	- -	Inspecção periódica e/ou extraordinária	unidade	90,00
49.º	2	- -	Reinspecção	unidade	70,00
49.º	3	- -	Inquérito a acidente	unidade	65,00
49.º	4	- -	Selagem	unidade	65,00



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
CAPÍTULO XI - Médico-Veterinário e Defesa da Saúde Pública						
50.º	Serviços Veterinários					
50.º	1	-	-	Animal de Companhia (Cão, Gato, Outro):		
50.º	1.1	-	-	Captura de animal de companhia:		
50.º		a)		Captura e restituição de animal de companhia na via pública	unidade	30,90
50.º		b)		Captura e restituição de animal de companhia em propriedade privada	unidade	15,50
50.º		c)		Reincidência de animal de companhia apreendido	unidade	61,80
50.º	1.3	-	-	Alojamento e alimentação animal de companhia:		
50.º		a)		Animal de companhia, com peso até 10 kg, por dia	dia	3,10
50.º		b)		Animal de companhia, com peso entre 10 e 20 kg, por dia	dia	5,20
50.º		c)		Animal de companhia, com peso superior a 20 kg, por dia	dia	6,20
50.º	1.4	-	-	Recolha de cadáver de animal de companhia:		
50.º		a)		Recolha de cadáver de animal de companhia em domicílio	unidade	10,30
50.º		b)		Recolha de cadáver de animal de companhia na via pública	unidade	0,00
50.º	2	-	-	Equídeos:		
50.º	2.1	-	-	Captura de Equídeo:		
50.º		a)		Captura e restituição de equídeo na via pública	unidade	92,00
50.º		b)		Captura e restituição de equídeo em propriedade privada	unidade	92,00
50.º		c)		Reincidência de equídeo apreendido	unidade	180,00
50.º	2.2	-	-	Transporte de entrega de equídeo	unidade	61,50
50.º	2.3	-	-	Alojamento e alimentação de equídeo	unidade	30,00
50.º	2.4	-	-	Recolha de cadáver de equídeo:		
50.º		a)		Recolha de cadáver de equídeo em domicílio	unidade	250,00
50.º		b)		Recolha de cadáver de equídeo na via pública	unidade	60,00
50.º	3	-	-	Cuidados médico-veterinários, por dia	dia	50,00
50.º	4	-	-	Occisão de animal, conforme o peso:		
50.º		a)		Animal com peso até 10 kg	unidade	20,60
50.º		b)		Animal com peso entre 10 e 20 kg	unidade	25,80
50.º		c)		Animal com peso entre 20 e 30 kg	unidade	30,90
50.º		d)		Animal com peso entre 30 e 40 Kg	unidade	36,10
50.º		e)		Animal com peso superior a 40 kg	unidade	41,10
50.º	5	-	-	Eliminação de um cadáver de animal, conforme o peso:		
50.º		a)		Cadáver de animal com peso até 10 kg	unidade	15,50
50.º		b)		Cadáver de animal com peso entre 10 e 20 kg	unidade	20,60
50.º		c)		Cadáver de animal com peso entre 20 e 30 kg	unidade	30,90
50.º		d)		Cadáver de animal com peso entre 30 e 40 Kg	unidade	41,20
50.º		e)		Cadáver de animal com peso superior a 40 kg	unidade	51,50
Observações:						
Isenção nos casos de insuficiência económica de acordo com os n.º 12/13 do Regulamento, através da apresentação de atestado de vida e situação económica dos cidadãos						
CAPÍTULO XII - Mobilidade Trânsito e Transporte						
51.º	Estacionamento nos locais demarcados na Cidade de Olhão					
51.º	1	-	-	Cartão de residente anual para estacionamento nas zonas demarcados:		
51.º		a)		Emissão do cartão de residente	unidade	10,00
51.º		b)		Revalidação do cartão residente	unidade	10,00
51.º	2	-	-	Estacionamento particular de veículos, por períodos:		
51.º		a)		Quinze minutos	unidade	0,10



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
51.º		b)	Trinta minutos	unidade	0,30
51.º		c)	Uma hora	unidade	0,50
51.º		d)	Uma hora e trinta minutos	unidade	0,70
51.º		e)	Duas horas	unidade	1,10
51.º		f)	Duas horas e trinta minutos	unidade	1,40
51.º		g)	Três horas	unidade	1,80
51.º		h)	Três horas e trinta minutos	unidade	2,30
51.º		i)	Quatro horas	unidade	2,70
51.º		j)	Quatro horas e trinta minutos	unidade	3,20
51.º		k)	Cinco horas	unidade	3,60
51.º		l)	Cinco horas e trinta minutos	unidade	4,10
51.º		m)	Seis horas	unidade	4,50
51.º		n)	Sete horas	unidade	5,40
51.º		o)	Oito horas	unidade	6,30
51.º		p)	Nove horas	unidade	7,20
51.º		q)	Dez horas	unidade	8,10
52.º			Parque de Estacionamento Subterrâneo "Do Levante" e Outros Parques		
52.º	1	-	Parques de Estacionamento Subterrâneo "Do Levante"		
52.º	1.1	-	Cartão de utente do Parque Subterrâneo "Do Levante"		
52.º		a)	Emissão do cartão	unidade	10,00
52.º		b)	Assinatura mensal	mês	120,00
52.º	1	1.1 c)	Assinatura anual, com possibilidade de ser paga de uma só vez ou em prestações mensais certas e iguais.	ano	480,00
52.º		1.2	Estacionamento, por períodos:		
52.º		1.2.1	Primeira hora de estacionamento	hora	0,00
52.º		1.2.2	Após a primeira hora, por cada fração de 15 minutos:		
52.º		a)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a primeira hora, por cada fração de 15 minutos	unidade	0,20
52.º		b)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a segunda hora, por cada fração de 15 minutos	unidade	0,30
52.º		c)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a terceira hora e seguintes, por cada fração de 15 minutos	unidade	0,30
52.º		d)	Das 20:00 às 08:00 horas, por cada fração de 15 minutos	unidade	0,10
52.º	2	-	Outros Parques - Estacionamento provisório ou sazonal, por dia	dia	2,00
53.º			Exploração da Pastelaria/Cafetaria do Parque de Estacionamento Subterrâneo "Do Levante"		
53.º	-	-	Concessão do direito de exploração da Pastelaria/Cafetaria, por mês	mês	555,80
54.º			Trânsito		
54.º	-	-	Os serviços de trânsito, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
55.º			Transportes		
55.º	1	-	Exercício de atividade de transporte em táxi		
55.º		a)	Atribuição de licenças em Táxi através de Concurso Público	unidade	333,30
55.º		b)	Transmissão ou transferência de licença	unidade	333,30
55.º		c)	Emissão de segunda via da licença	unidade	33,30
55.º		d)	Averbamento	unidade	138,00
56.º			Condução e Registo de Veículos		
56.º	-	-	Os serviços de condução e registo de veículos, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
57.º			Remoção e Depósito de Viaturas Abandonadas		
57.º	-	-	Os serviços de remoção e depósito de viaturas abandonadas, está sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
CAPÍTULO XIII - Museu Municipal					
58.º			Serviços Administrativos do Museu Municipal		
58.º	-	-	Bilhete de entrada	unidade	1,10
CAPÍTULO XIV - Planos Municipais de Ordenamento do Território					
59.º			Serviços Administrativos dos Planos Municipais		
59.º	-	-	Certidão de Enquadramento em Plano Diretor Municipal (PDM)	unidade	11,30
CAPÍTULO XV - Auditórios Municipais					
60.º			Auditório Municipal de Olhão (AMO)		
60.º	1	-	Espectáculos Promovidos pelo Município		
60.º		1.1	Espectáculos - Produções Nacionais		
60.º		a)	Infantil (Plateia), por bilhete	unidade	5,60
60.º		b)	Infantil (Balcão), por bilhete	unidade	5,60
60.º		c)	Infantil < que 12 (Plateia), por bilhete	unidade	2,90
60.º		d)	Infantil < que 12 (Balcão), por bilhete	unidade	2,90
60.º		e)	Dança (Plateia), por bilhete	unidade	11,30
60.º		f)	Dança (Balcão), por bilhete	unidade	9,00
60.º		g)	Música Clássica, por bilhete	unidade	13,50
60.º		h)	Música Clássica, por bilhete	unidade	11,30
60.º		i)	Música Jazz (Plateia), por bilhete	unidade	11,30
60.º		j)	Música Jazz (Balcão), por bilhete	unidade	9,00
60.º		l)	Teatro (Plateia), por bilhete	unidade	11,30
60.º		m)	Teatro (Balcão), por bilhete	unidade	9,00
60.º		1.2	Espectáculos - Produções Internacionais		
60.º		a)	Infantil (Plateia), por bilhete	unidade	5,60
60.º		b)	Infantil (Balcão), por bilhete	unidade	5,60
60.º		c)	Infantil < que 12 (Plateia), por bilhete	unidade	2,90
60.º		d)	Infantil < que 12 (Balcão), por bilhete	unidade	2,90
60.º		e)	Dança (Plateia), por bilhete	unidade	16,90
60.º		f)	Dança (Balcão), por bilhete	unidade	13,50
60.º		g)	Música Clássica, por bilhete	unidade	16,90
60.º		h)	Música Clássica, por bilhete	unidade	13,50
60.º		i)	Música Jazz (Plateia), por bilhete	unidade	13,50
60.º		j)	Música Jazz (Balcão), por bilhete	unidade	11,30
60.º		l)	Teatro (Plateia), por bilhete	unidade	16,90
60.º		m)	Teatro (Balcão), por bilhete	unidade	13,50
60.º	2	-	Cedência e Utilização do Auditório		
60.º		2.1	Utilização do Auditório - Eventos comerciais dias úteis		
60.º		a)	Dias de Evento, por dia	dia	672,60
60.º		b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	336,30
60.º		2.2	Utilização do Auditório - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados		
60.º		a)	Dias de Evento, por dia	dia	840,80
60.º		b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	420,40



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
60.º	3	-	Cedência e Utilização do Foyer		
60.º		3.1	Utilização do Foyer - Eventos comerciais dias úteis		
60.º		a)	Dias de Evento, por dia	dia	336,30
60.º		b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	168,20
60.º		3.2	Utilização do Foyer - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados		
60.º		a)	Dias de Evento, por dia	dia	448,40
60.º		b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	224,20
60.º	4	-	Cedência e Utilização do Espaço exterior		
60.º		4.1	Espaço exterior - Eventos comerciais dias úteis		
60.º		a)	Dias de Evento, por dia	dia	448,40
60.º		b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	224,20
60.º		4.2	Espaço exterior - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados		
60.º		a)	Dias de Evento, por dia	dia	560,50
60.º		b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	280,30

Observações:

- Os valores apresentados são valores de aluguer ao dia, não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante meio dia ou algumas horas. Se os trabalhos de montagem e desmontagem ocorrerem no dia do evento, será apenas faturado o valor relativo ao evento e as respetivas despesas extra, caso estas ocorram.
- O valor de aluguer destes espaços inclui o equipamento constante da ficha técnica do auditório Municipal de Olhão e a equipa técnica residente num período de 8 horas diárias.
- Serão faturadas separadamente as horas extraordinárias do pessoal residente que for considerado necessário para além das oito horas diárias, contratação de técnicos suplementares e eventual aluguer de equipamentos suplementares.
- Associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos beneficiam de um desconto de 50% sobre os preços de tabela.

61.º Auditório Municipal da Praça de Agadir

61.º	1	-	Cedência e Utilização do Auditório		
61.º		1.1	Utilização do Auditório - Eventos comerciais dias úteis		
61.º		a)	Meio dia (4 horas)	unidade	56,10
61.º		b)	Dia inteiro (>4 horas, até 8 horas)	unidade	112,10
61.º		1.2	Utilização do Auditório - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados		
61.º		a)	Meio dia (4 horas)	unidade	84,10
61.º		b)	Dia inteiro (>4 horas, até 8 horas)	unidade	168,20

Observações:

Os valores apresentados são valores de aluguer por meio dia (até 4 horas) ou dia inteiro (mais de 4 horas, até 8 horas), não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante algumas horas.

CAPÍTULO XVI - Mercados e Feiras**62.º Mercados e Feiras**

62.º	1	-	Mercado Hortofrutícola de Olhão - Venda a retalho:		
62.º		a)	Loja - Vendas interior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	9,60
62.º		b)	Loja - Vendas exterior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	11,50
62.º		c)	Banca - Lateral, por mês	mês	22,90
62.º		d)	Banca - Central, por mês	mês	30,60
62.º	2	-	Mercado do Peixe de Olhão - Venda a retalho:		
62.º		a)	Loja - Vendas exterior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	11,50
62.º		b)	Banca - Lateral, por mês	mês	30,60
62.º		c)	Banca - Central, por mês	mês	45,80
62.º	3	-	Mercado de Olhão - Lugar de terrado, por dia e por metro linear (ml)	dia e ml	0,70
62.º	4	-	Mercado de Olhão - Câmara frigorífica municipal, utilização por caixa normalizada, por dia ou fração	dia	0,50
62.º	5	-	Outros Mercados Municipais:		



ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
62.º		a)	Loja, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	7,20
62.º		b)	Banca, por mês	mês	12,80
62.º		c)	Lugar de terrado, por dia e por metro linear (ml)	dia e ml	0,70
62.º		d)	Câmara frigorífica municipal, utilização por caixa normalizada, por dia ou fração	dia	0,50
62.º	6	- -	Feiras - Lugar de terrado em lugar fixo, por dia e por metro quadrado (m2) ou fração	dia e m2	0,90
Observações:					
1. Taxa de compensação devida por cedências de locais de venda, 24 vezes o valor da taxa mensal					
2. Nos casos de sucessão "mortis causa", bem como nos casos de cedência entre vivos, por invalidez ou redução da capacidade do titular e quando o cessionário seja o cônjuge ou qualquer parente ou afim na linha reta.					
CAPÍTULO XVII - Outras Atividades					
63.º	Comissão Arbitral Municipal (CAM)				
63.º	-	- -	Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06.		
64.º	Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)				
64.º	-	- -	A exploração de Pedreiras estão sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
65.º	Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos				
65.º	-	- -	Bombas de carburantes líquidos instaladas ou abastecendo na via pública, por ano	unidade	1.000,00
66.º	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão				
66.º	1	- -	Pelo registo de exploração da máquina	unidade	115,90
66.º	2	- -	Averbamento de titularidade, por máquina	unidade	64,40
66.º	3	- -	Segunda-via do título de registo, por máquina	unidade	38,70
66.º	4	- -	Transferência do local de exploração, por máquina	unidade	64,40

NOTA: Nos termos do previsto no Regulamento de Taxas Municipais, poderá haver lugar a taxa de urgência

Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas do Município de Olhão

Nota Justificativa

∞ Com o objetivo de dar cumprimento ao preceituado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e conforme determina o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Olhão, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município de Olhão, estando este atualmente em vigor.

∞ A necessidade de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Olhão determina uma alteração ao relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município de Olhão.

Assim, submetemos novamente ao cumprimento das formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo a Revisão e atualização do Estudo.